



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

CARTA X ENCONTRO DE CORREGEDORES SECCIONAIS e XIV ENCONTRO DE PRESIDENTES DE TEDs

Os Corregedores e Presidentes de Tribunais de Ética e Disciplina dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, reunidos presencialmente na cidade de Brasília e na modalidade virtual pela plataforma Zoom, no dia 16 de março de 2022, para discutir assuntos relacionados à ética e disciplina, deliberaram:

- 1) acolher a apresentação do novo site da Corregedoria Nacional e da Coordenação Nacional de Fiscalização, cuja estrutura poderá ser seguida nas Corregedorias locais, com o objetivo de dar maior destaque ao órgão correccional;
- 2) fixar, sem ressalvas, a meta VI de julgamento de processos: julgar, até 31/10/2022, todas as Representações disciplinares iniciadas na OAB no ano de 2018; e demonstrar, até 31/07/2022, o cumprimento da Meta V, relativa ao julgamento de todos os processos anteriores a 2015, bem como comprovar a inexistência de processos anteriores a 2018 pendentes de julgamento;
- 3) apoiar as propostas de fomentos da Corregedoria Nacional a ser seguido pelas Corregedorias locais e pelos Tribunais de Ética e Disciplina das Seccionais, com recomendações que visam, entre outros objetivos, dar maior agilidade na tramitação dos processos éticos, quais sejam:
 - 3.1) realização de correições semestrais nos processos disciplinares, conduzidas pela Corregedoria local, informando os resultados à Corregedoria Nacional, até 30 dias após o término dos trabalhos;
 - 3.2) fomentar, junto aos Setores Disciplinares locais, a rápida alimentação do CNA (Cadastro Nacional dos Advogados) e do CNSD (Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares), tão logo que aplicadas as penalidades aos advogados, bem como do CNTAC (Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta), tão logo que celebrado o acordo previsto no Provimento n. 200/2020 do CFOAB; incentivando-se, na ocasião, a atualização dos dados cadastrais do(s) funcionário(s) responsável(eis) pela alimentação desses Sistemas;
 - 3.3) estimular a criação de Comissão de Admissibilidade na Seccional, caso não haja, com o objetivo de dar maior celeridade ao andamento das representações;
 - 3.4) estimular a criação, nos TEDs, de Turmas especializadas, a fim de dinamizar o julgamento dos processos éticos, sugerindo-se, inclusive, a definição de uma turma responsável pelo cumprimento das Metas da Corregedoria Nacional da OAB;
 - 3.5) estimular a edição de Súmulas, a fim de proporcionar o julgamento de processos éticos em bloco;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

3.6) adotar medidas eficazes de acompanhamento de autos conclusos aos relatores, com o objetivo de evitar eventual morosidade processual e a perda da pretensão punitiva (prescrição); recomendando-se, ainda, que a Corregedoria local acompanhe a devolução dos autos pelos Relatores, expedindo-se, quando for o caso, notificações requerendo a devolução em caso de retenção abusiva;

3.7) promover palestras sobre processo ético-disciplinar para relatores e membros do TED;

3.8) fomentar, caso não haja, a elaboração do Regimento Interno da Corregedoria local, a fim de regulamentar suas atribuições;

3.9) promover a apuração de dados estatísticos que revelem a quantidade de processos éticos em trâmite na Seccional e Subseções, suas fases, e a capitulação desses processos, a fim de se conhecer a situação dos autos bem como as infrações mais recorrentes;

3.10) estimular a implantação do processo disciplinar eletrônico, agilizando-se a tramitação dos processos e permitindo-se maior grau de confiabilidade nos dados estatísticos;

3.11) fomentar a realização de encontros/reuniões regulares da Corregedoria local com os Membros e Diretoria dos TEDs;

3.12) unificar os procedimentos entre Seccional e Subseção.

4) criar grupo de trabalho para apresentar proposta/estudo acerca de meios de notificação às partes nos processos éticos-disciplinares, de modo a viabilizar a notificação de forma mais célere e econômica às Seccionais, não sendo a proposta excludente dos demais meios já utilizados e, após acolhimento, podendo ser utilizada por todas as Seccionais;

5) apoiar a utilização de um sistema unificado de processos disciplinares, nos mesmos moldes do SGD – Sistema de Gestão Documental (sistema utilizado pelo Conselho Federal da OAB), a ser disponibilizado às Seccionais, mediante manifestação de interesse;

6) fomentar a alimentação, pelas Seccionais, do Cadastro Nacional dos Advogados (CNA) e a realização de programas de incentivo direcionado aos advogados para atualização de seus cadastros;

7) incentivar o envio dos Regimentos Internos dos TEDs ao Conselho Federal da OAB, para homologação da Segunda Câmara do CFOAB;



Ordem dos Advogados do Brasil

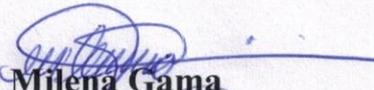
Conselho Federal

Brasília - D. F.

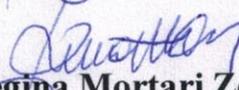
8) recomendar, no julgamento dos processos éticos, a observância do Manual de Procedimentos do processo ético-disciplinar (constante do livro do EAOAB, bem como no site do Conselho Federal da OAB);

9) estimular a observância da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 647.885, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 34, inciso XXIII (inadimplência), da Lei n.º 8.906/1994, e do excerto do artigo 37, § 2º, no tocante à prorrogação da suspensão do exercício profissional nos casos de inadimplência;

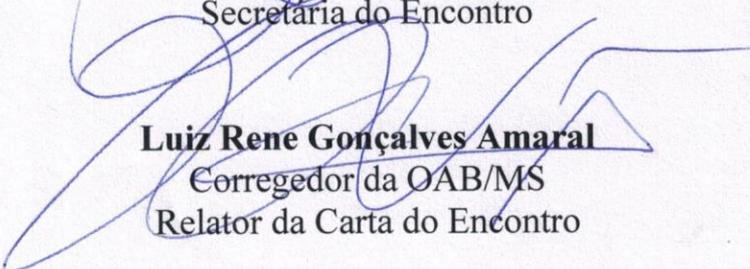
10) aprovar a proposta de encaminhamento à Diretoria do Conselho Federal da OAB para instituir e normatizar o acordo de não persecução disciplinar em todo o país.


Milena Gama

Corregedora Nacional da OAB
Presidente da Segunda Câmara


Luciane Regina Mortari Zechini

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC
Secretária do Encontro


Luiz Rene Gonçalves Amaral

Corregedor da OAB/MS
Relator da Carta do Encontro

Brasília, 16 de março de 2022.